



Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Conselho da Procuradoria-Geral do Estado – CPGE

ACÓRDÃO CPGE Nº 005/2019

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 113-A, §2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 46/1994. APLICAÇÃO EXCLUSIVA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. CONTRARIEDADE DO ARTIGO 3º, §2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 3.786-R/2015 AO DISPOSTO NO ARTIGO 113-A, *CAPUT*, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 46/1994. PERIODICIDADE MENSAL DO PAGAMENTO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA NORMA REGULAMENTAR.

1. A interpretação do artigo 113-A, §2º da Lei 46/94, a partir dos métodos sistemático e teleológico, conduz à conclusão de que as suas disposições são aplicáveis exclusivamente aos membros da comissão permanente de licitação e pregão.

2. O artigo 3º, §2º do Decreto Estadual n.º 3.786-R/2015, especificamente a parte relativa à expressão “... *a ser apurado após a publicação do resultado final do certame*”, contraria o disposto no artigo 113-A, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 46/1994, que prevê a periodicidade mensal do pagamento da gratificação especial de participação em comissão de licitação e pregão.

3. Diante da contrariedade do disposto no artigo 3º, §2º do Decreto Estadual n.º 3.786-R/2015 ao disposto no artigo 113-A, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 46/1994, conclui-se pela recomendação de adequação da norma regulamentar para que discipline o pagamento da gratificação em periodicidade mensal.



Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Conselho da Procuradoria-Geral do Estado – CPGE

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em reunião realizada em 16 de maio de 2019, deliberou, por maioria, acompanhar o voto-vista da Conselheira Maira Campana Souto Gama, nos autos do Processo Administrativo nº 69988420, em que se discutia a interpretação a ser dada ao artigo 113-A, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e ao artigo 3º, §2º do Decreto Estadual n.º 3.786-R/2015.

Vitória (ES), 28 de junho de 2019.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

Presidente do Conselho